


ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 984/87, de 24 de Fevereiro de 1987.

Artigo de preferência e necessidade da Administração Municipal, após o preceito provisório de 100 mil reais, após o preceito provisório de 100 mil reais, valor equivalente a cem mil reais, ou mais, em fases definitivas, AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins específicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a Construção de Habitações pelo PROGRAMA NUTIRÃO DA MORADIA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Nutirão da Moradia, com contrapartida de terreno e infra-estrutura básica à execução do Projeto de Construção de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá mediante Decreto, o Terreno no qual se localizará o Projeto para o Programa Nutirão da Moradia.

Art. 3º - A Infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de: TERRAPLENAGEM E PREPARO DO TERRENO, ARRUEAMENTO, PRESERVAÇÃO DE ESSES COMUNITÁRIOS, DOTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Nutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 (Dez) anos.


ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do Mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escruturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escruturado ao Mutuário sem quaisquer ônus.

VI - Em quaisquer casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será cedida a ser pago pelo mutuário será de 10% (dez por cento), do salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será consultado o direito de dar como cancelado o contrato de / cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de pagamento de mais de Três prestações mensais consecutivas ou não por parte do Mutuário.

Art. 5º - Pica instituído o Fundo Ro



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA~~

tativo de Habilitação formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destes Unidades Habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 5% (Cinco por cento) da arrecadação mensal do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitações de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em 24 de Fevereiro de 1987.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo SÉRGIO DE PAIVA MAGRÃO o contrário.
Prefeito Municipal

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 25 de Fevereiro de 1987.